

LEI Nº 3.550/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a **CELEBRAR CONTRATOS PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS**, indica recursos e dá outras providências.

ÁURIO PAULO SCHERER, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a **CELEBRAR CONTRATOS PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS**, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, conforme discriminado a seguir:

DISCIPLINA	Nº DE PROFESSORES
Professor Área I	20
Professor Área II	30
Total	50

Art. 2º Fica caracterizada a situação emergencial de necessidade temporária pela existência de professores com atuação exclusiva na equipe diretiva - diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico, professor coordenador do Projeto Mais Educação, bem como integrantes da Equipe da Secretaria de Educação e Cultura e no Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º É também o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, durante o exercício de 2017, professores para atender necessidades temporárias advindas de licenças de saúde, licenças gestantes, licenças-prêmio e licenças interesse, nas Escolas da rede municipal, independente do número de professores apresentados no artigo primeiro.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar a recontração de pessoal, antes de decorrer o prazo de 06 (seis) meses do término do contrato anterior, visando atender a emergência da situação e falta de profissionais.

Art. 5º As atribuições e a remuneração dos contratos emergenciais são as equivalentes dos cargos constantes na Lei Municipal nº 2.376/2005 e as constantes nesta Lei

- Professor Área I - N"1", N"2, N"3", N"4"
- Professor Área II - N"2", N"3", N"4"

Art. 6º Os contratos autorizados por esta Lei serão atualizados na mesma época e nos mesmos índices dos demais servidores do Município.

Art. 7º Na remuneração dos contratos temporários será observada a proporcionalidade de horas.

Parágrafo Único. Excepcionalmente o professor contratado poderá ter carga superior a 20 horas semanais, caso tenha disponibilidade de carga horária e sem outro vínculo empregatício que exceda 20 horas, a fim de evitar contratações com número reduzido de horas.

Art. 8º A remuneração mensal pelo serviço contratado será equivalente ao respectivo Nível para o cumprimento da carga horária mencionada, sendo que o regime adotado no contrato administrativo de trabalho é de caráter jurídico administrativo precário e especial, não se aplicando à contratação as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º A contratação temporária será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no que concerne aos recolhimentos previdenciários.

Art. 10 Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei são indicadas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 11 Os contratos firmados nos termos desta Lei centro do período de 15 de fevereiro de 2017 até 30 de dezembro de 2017, impreterivelmente.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 09 de dezembro de 2016.

ÁURIO PAULO SCHERER
Vice-Prefeito Municipal em Exercício no
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUISE NOS
Secretária Administração